



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

[Handwritten signature]
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3746, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.077.710/0001-56, com sede em Fortaleza-CE, à rua Gal. Costa Matos, nº 80, bairro Pirambu, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno constituído da Quadra 06 – ÁREA VERDE, do LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, no bairro João Cabral, nesta urbe, encerrando uma área de 1.872,10m² (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS METROS VÍRGULA DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 77,00m (setenta e sete metros) com a rua Cícero José Avelar Boaventura; ao SUL, onde mede 77,40m (setenta e sete metros vírgula quarenta centímetros) com a rua Dr. Manoel Belém de Figueiredo; ao LESTE, onde mede 24,00m (vinte e quatro metros) com a rua José Geraldo da Cruz e ao OESTE, onde mede 24,50m (vinte e quatro metros vírgula cinquenta), com a Alameda Alemanha, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 224.000,00 (DUZENTOS VINTE E QUATRO MIL REAIS), adquirido pela matrícula nº 24.201, do Livro nº 2, do Cartório Machado (2º Ofício) desta Comarca.

Parágrafo único – Fica por esta lei, autorizada a desafetação pública do imóvel descrito e caracterizado no caput deste artigo, para que se possa construir no local um Centro de Convivência.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA, destinado a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º – É vedada a donatária vender, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.

Art. 4º – Fica por esta Lei autorizada a desafetação pública do imóvel objeto da presente doação, a fim de permitir que a donatária utilize o bem doado de acordo com suas finalidades estabelecidas no art. 2º desta Lei, bem com as constantes de seus estatutos sociais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010). /////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO MUNICIPAL